



PROCESSO N.º 546/08

PROTOCOLO N.º 9.225.618-9/06

PARECER N.º 643/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BELO HORIZONTE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 2.435/08 - GS/SEED, encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 715/08 (fls. 06) criou e autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) na Escola Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2002.

Pela Resolução n.º 19/03 (fls. 143) foi autorizado o funcionamento para Ensino Médio, passando a denominar-se Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado após decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, início de 2003.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 130 a 133.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados e informou que se trata de uma unidade nova:

- a) biblioteca (fls. 133);
- b) licença sanitária (fls. 128);
- c) laudo do Corpo de Bombeiros (fls. 126);
- d) relação de equipamentos e materiais da escola (fls. 08);
- e) indicação de melhorias (fls. 08 e 09);



PROCESSO N.º 546/08

f) n.º de protocolo junto à SUDE para solicitação de projeto de prevenção de incêndio, de 26/04/07 (fls. 127).

3. Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 11 - FOZ DO IGUAÇU		MUNICÍPIO: 1590 - MEDIANEIRA				
ESTABELECIMENTO: 01024 - BELO HORIZONTE, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA						
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA				
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS				
	DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6	7	8
B	ARTES		2	2	2	2
A	CIENCIAS		3	3	3	4
S	EDUCACAO FISICA		3	3	3	3
E	ENSINO RELIGIOSO	*	1	1		
N	GEOGRAFIA		3	3	3	3
A	HISTORIA		3	3	4	3
C	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4
I	MATEMATICA		4	4	4	4
O						
M						
U						
M						
	SUB-TOTAL		22	22	23	23
P	L.E.M.-INGLES	**	2	2	2	2
D						
	SUB-TOTAL		2	2	2	2
	TOTAL GERAL		24	24	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.
** O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO



PROCESSO N.º 546/08

4. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Daniela Judite Sabadin	Artes	Artes Plásticas
Iraci Terezinha Alves de Moraes	Artes	Artes Visuais
Camila Caleffi Pastro	Artes	Letras
Helena Maria Pastore	Ciências	Ciências
Mariliza Josefina Cabral da Cruz	Ciências	Ciências
Catiana Iorençon	Ciências	Ciências Biológicas
Danicler Wolfart	Ciências	Ciências Biológicas
Volmir Antonio Begnini	Educação Física	Educação Física
Ricardo Nami	Educação Física	Educação Física
Charlene Adriane Wayhs Mulhmann	Educação Física	Educação Física
Cássio Giovanaz	Educação Física	Educação Física
Rui Niero	Educação Física	Educação Física
Derli Antonio Klein	Ensino Religioso História	Filosofia Teologia
Sergio de Castilho	Geografia	Geografia
Rita de Cássia Barbosa Soares de Mello	Geografia	Geografia
Delci da Silva da Cunha	História	História
Antonia Sirlei Silveira Gonçalves	História	História
Adriano Dias da Silva	História	História
Claudete Terezinha Caporal	Língua Portuguesa	Letras



PROCESSO N.º 546/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Raquel Sosa Pessini	Língua Portuguesa	Letras
Rosângela Juliani de Lima	Língua Portuguesa	Letras
Bernadete Dela Justina Mayer	Língua Portuguesa	Letras
Donete Simoni Rosso	Língua Portuguesa	Letras
Carla Goerck	Língua Portuguesa	Letras
Cátia Regina Zonta	Matemática	Matemática
Ivete Roseli Bulow	Matemática	Ciências/Matemática
Pasqualin Angelini	Matemática	Ciências/Matemática
Amâncio Dorne	Matemática	Ciências/Matemática
Tânia Moura Torres	Matemática	Matemática
Ângela Maria Gasparin	LEM - Inglês	Letras
Gilda Aparecida Lara	LEM - Inglês	Letras
Roseli das Graças Padre	Sala de Apoio a Aprendizagem Matemática	Química

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 152/06 (fls. 129), do NRE de Foz do Iguaçu, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls. 117) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 96/04 do NRE (fls. 125), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Medianeira.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 134), o Parecer n.º 2.539/08 - CEF/SEED (fls. 140) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à:



PROCESSO N.º 546/08

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano de 2003 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Belo Horizonte - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Medianeira, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.